CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 77.780.252/0001-05

RUA CORONEL VIDA, 211 - CENTRO

Exercício: 2023

PROCESSO Nº 276 / 2023

DATA: 31/10/2023 - 15:06:23

TIPO: 6 - LICITAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CPF/CNPJ: 77.780.252/0001-05

Endereço: ,

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

ASSUNTO/MOTIVO: LICITAÇÃO
SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS

Observação:

End. Correspondência: , **Nº**

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:(42) 3252-1648

Email: secretaria@palmeira.pr.leg.br

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Câmara Municipal de
PALMEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de serviços postais exclusivos, conforme especificado na tabela abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços postais exclusivos	ANUAL	1	1.000,00	1.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados a partir da data de publicação, prorrogável por igual período por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade do órgão de eventual utilização de serviços postais exclusivos, como envio de correspondências em território nacional, quando não possível o envio através de outro meio eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços possibilitam o envio de comunicações oficiais do órgão quando não é possível através de outro meio digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura eletrônica - Identificador: 602ee5b7-b96e-4e64-9a9e-7d3226e04739 - Página 1 / 7
Processo Agrupado - Página 2 / 41 - Gerado em 21/11/2023

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Os serviços postais exclusivos deverão ser prestados sempre que solicitado durante a vigência do Contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato designado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do mês, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução do serviço e aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

Assinatura eletrônica - Identificador: 602ee5b7-b96e-4e64-9a9e-7d3226e04739 - Página 2 / 7
Processo Agrupado - Página 3 / 41 - Gerado em 21/11/2023

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021.

Assinatura eletrônica - Identificador: 602ee5b7-b96e-4e64-9a9e-7d3226e04739 - Página 3 / 7
Processo Agrupado - Página 4 / 41 - Gerado em 21/11/2023

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinatura eletrônica - Identificador: 602ee5b7-b96e-4e64-9a9e-7d3226e04739 - Página 4 / 7
Processo Agrupado - Página 5 / 41 - Gerado em 21/11/2023

8.12.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Outros documentos (caso o participante seja cooperativa)

8.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Assinatura eletrônica - Identificador: 602ee5b7-b96e-4e64-9a9e-7d3226e04739 - Página 5 / 7
Processo Agrupado - Página 6 / 41 - Gerado em 21/11/2023

8.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para contratação é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira/Paraná.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

Palmeira, 31 de outubro de 2023.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro

Assinatura eletrônica - Identificador: 602ee5b7-b96e-4e64-9a9e-7d3226e04739 - Página 6 / 7
Processo Agrupado - Página 7 / 41 - Gerado em 21/11/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=602ee5b7-b96e-4e64-9a9e-7d3226e04739

Assinado por: João Eraldo Martins Padilha 31/10/2023
15:55:04 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº
146/2022

Câmara Municipal de
PALMEIRA

ESTIMATIVA DA DESPESA

O Setor de Licitação e Compras informa que para a presente contratação foi realizada uma previsão com base nos valores gastos em anos anteriores com os serviços postais exclusivos que foram prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0020-76, que é a única empresa prestadora dos serviços, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Palmeira, 31 de outubro de 2023.

Ederson Amauri Seixas da Silva
Auxiliar de Licitação e Compras

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Filtros

Credor - 7019148

Empenho	Data Emp.	Credor		Data pagto.	Valor pago	Processo	Local	Doc:	Cód. Controle
Empenhos Pagos no dia 20/01/2022									
23	20/01/2022	7	Empresa Brasileira d	20/01/2022	74,85	4/2022	1CAIXA ECONOMICA	317316	

Programática: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. **Desdobramento:** 47.01

Liquidação/Ano: 1 / 2022 **Data Liquidação:**20/01/2022 **Nº Pagamento:**7

Pagamentos no dia: 74,85

Empenhos Pagos no dia 21/07/2022									
23	20/01/2022	263	Empresa Brasileira d	21/07/2022	20,50	4/2022	1CAIXA ECONOMICA	340300	

Programática: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. **Desdobramento:** 47.01

Liquidação/Ano: 2 / 2022 **Data Liquidação:**15/07/2022 **Nº Pagamento:**262

Pagamentos no dia: 20,50

Empenhos Pagos no dia 11/08/2022									
23	20/01/2022	301	Empresa Brasileira d	11/08/2022	16,35	4/2022	1CAIXA ECONOMICA	306194	

Programática: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. **Desdobramento:** 47.01

Liquidação/Ano: 3 / 2022 **Data Liquidação:**10/08/2022 **Nº Pagamento:**300

Pagamentos no dia: 16,35

Empenhos Pagos no dia 13/10/2022									
23	20/01/2022	379	Empresa Brasileira d	13/10/2022	17,25	4/2022	1CAIXA ECONOMICA	595111	

Programática: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. **Desdobramento:** 47.01

Liquidação/Ano: 4 / 2022 **Data Liquidação:**07/10/2022 **Nº Pagamento:**378

Pagamentos no dia: 17,25

RESUMO

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	**128,95**
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	**0,00**
Total dos Pagamentos:	**128,95**
Total de Estornos:	**0,00**
Total:	**128,95**

Assinatura eletrônica - Identificador: 05352160-8299-476e-af8a-2f0e71f36cdc - Página 2 / 4
Processo Agrupado - Página 10 / 41 - Gerado em 21/11/2023

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2023 a 31/10/2023

Filtros

Credor - 7019148

Empenho	Data Emp.	Credor		Data pagto.	Valor pago	Processo	Local	Doc:	Cód. Controle
Empenhos Pagos no dia 11/08/2023									
11	02/01/2023	276	Empresa Brasileira d	11/08/2023	43,40	45/2022	1CAIXA ECONOMICA	221356	

Programática: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. **Desdobramento:** 47.01

Liquidação/Ano: 1 / 2023 **Data Liquidação:**08/08/2023 **Nº Pagamento:**275

Pagamentos no dia: 43,40

Empenhos Pagos no dia 26/10/2023									
11	02/01/2023	371	Empresa Brasileira d	26/10/2023	41,91	45/2022	1CAIXA ECONOMICA	066138	

Programática: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. **Desdobramento:** 47.01

Liquidação/Ano: 2 / 2023 **Data Liquidação:**25/10/2023 **Nº Pagamento:**370

Pagamentos no dia: 41,91

RESUMO

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	**85,31**
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	**0,00**
Total dos Pagamentos:	**85,31**
Total de Estornos:	**0,00**
Total:	**85,31**

Comentários

-

Assinatura eletrônica - Identificador: 05352160-8299-476e-af8a-2f0e71f36cdc - Página 3 / 4
Processo Agrupado - Página 11 / 41 - Gerado em 21/11/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=05352160-8299-476e-af8a-2f0e71f36cdc

Assinado por: EDERSON AMAURI SEIXAS DA SILVA 31/10/2023 15:07:01 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022

Câmara Municipal de
PALMEIRA

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Assunto: Serviços Postais Exclusivos para exercício 2024

Processo nº 276/2023

O departamento contábil desta Câmara informa que a dotação para empenho do presente processo, caso este seja homologado, é a seguinte:

Dotação com Desdobramento	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.47.01
Descrição	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS POSTAIS
Despesa Orçada	
Saldo a empenhar	
Empenhado no desdobramento no ano corrente	0,00
Previsão Orçamentária 2024	500.000,00

Certifico a existência, nesta dada, de recursos orçamentários e financeiros para a referida dotação.

Atesto ainda que a estimativa de valores realizada está condizente com o gasto atual, havendo margem para eventuais reajustes no valor do serviço.

Palmeira, 31/10/2023

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | www.palmeira.pr.leg.br
Contabilidade | contabilidade@palmeira.pr.leg.br

Assinatura eletrônica - Identificador: 832736b2-0ec5-4ac4-b77e-743399cbdb5d - Página 1 / 3
Processo Agrupado - Página 13 / 41 - Gerado em 21/11/2023

LOA 2024 CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA [Modo de Exibição Protegido] - Excel

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda Foxit PDF Diga-me o que você deseja fazer

MODO DE EXIBIÇÃO PROTEGIDO Cuidado, pois arquivos provenientes da Internet podem conter vírus. A menos que você precise editá-los, é mais seguro permanecer no Modo de Exibição Protegido. Habilitar Edição

H24

DESCRIÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA			
Natureza de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Descrição**	**2024**
3.1.90.07.00.00	1005	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	50.000,00
3.1.90.11.00.00	1005	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.200.000,00
3.1.90.13.00.00	1005	Obrigações Patronais - INSS e FGTS	600.000,00
3.1.90.16.00.00	1005	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.46.00.00	1005	Auxilio Alimentação	150.000,00
3.1.91.13.00.00	1005	Obrigações Patronais - RPPS	450.000,00
3.3.90.14.00.00	1005	Diárias - Pessoal Civil	160.000,00
3.3.90.30.00.00	1005	Material de Consumo	350.000,00
3.3.90.31.00.00	1005	Prem. Culturais, Artisticas, Cientif., Desposrt. e outras	50.000,00
3.3.90.33.00.00	1005	Passagens e despesas com locomoção	75.000,00
3.3.90.36.00.00	1005	Outros serviços de terceiros - Pessoa Fisica	60.000,00
3.3.90.37.00.00	1005	Locação de mão de obra	200.000,00
3.3.90.39.00.00	1005	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00
3.3.90.40.00.00	1005	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica	200.000,00
3.3.90.47.00.00	1005	Obrigaçãoes Tributárias e Contributivas	50.000,00
3.3.91.97.00.00	1005	Aporte para cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	500.000,00
		TOTAL	**6.645.000,00**

DESPESAS FOR FONTE DE RECURSO		
Fonte de Recurso	**Descrição**	**2024**
1005	Recursos Ordinários - Livres	8.597.519,68
	TOTAL	**8.597.519,68**

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | www.palmeira.pr.leg.br
Contabilidade | contabilidade@palmeira.pr.leg.br

Assinatura eletrônica - Identificador: 832736b2-0ec5-4ac4-b77e-743399cbdb5d - Página 2 / 3
Processo Agrupado - Página 14 / 41 - Gerado em 21/11/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=832736b2-0ec5-4ac4-b77e-743399cbdb5d

Assinado por: João Eraldo Martins Padilha 31/10/2023
16:02:12 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº
146/2022

Câmara Municipal de
PALMEIRA

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova o presente Termo de Referência e autoriza a abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços postais exclusivos.

Palmeira, 31 de outubro de 2023.

Odair José Sanson Junior
Presidente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=67ba8d12-cfd3-4b62-a132-01d0d2c8abc2

Assinado por: ODAIR JOSE SANSON JUNIOR 31/10/2023 18:08:49
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

Câmara Municipal de
PALMEIRA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Apresentamos a seguir, os fundamentos para contratação através de Inexigibilidade, os quais devem ser submetidos à análise e parecer jurídico:

EMBASAMENTO LEGAL

A contratação poderá ser realizada através de procedimento de Inexigibilidade, considerando o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço solicitado só pode ser prestado exclusivamente pela empresa a ser contratada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0020-76, é a única empresa prestadora dos serviços a serem contratados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada uma estimativa de gastos para contratação dos serviços durante o período de 1 ano.

HABILITAÇÃO

A documentação referente à habilitação foi consultada, estando devidamente regular, com exceção da regularidade trabalhista.

OUTRAS INFORMAÇÕES

O Contrato de Prestação de Serviços é elaborado pela própria empresa a ser contratada, pelo fato de a mesma também ser uma empresa pública criada para a finalidade de prestação dos serviços. Foi solicitado à empresa a ser contratada o envio da minuta do novo contrato com base na nova lei de licitações.

Palmeira, 01 de novembro de 2023.

Ederson Amauri Seixas da Silva
Agente de Contratação

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7e5b6c85-f6f5-48df-bf31-b52af1832f88

Assinado por: EDERSON AMAURI SEIXAS DA SILVA 01/11/2023 09:58:03 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.028.316/0020-76 **FILIAL**		**13/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL PR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO
R JOAO NEGRAO

NÚMERO
1251

COMPLEMENTO
****

CEP
80.230-150

BAIRRO/DISTRITO
REBOUCAS

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SE-PR@CORREIOS.COM.BR

TELEFONE
(41) 3310-2059

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **15:03:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 55851 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data**, no** CPF/CNPJ nº **34.028.316/0020-76**, situado(a) no municipio de Palmeira **, o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **55851/2023**

Código de Autenticidade: **67226E7B6A32D6F753F8A2F07198468B**

Emitida em: **31/10/2023** Válida até: **28/02/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:15 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2024.
Código de controle da certidão: **629B.ADFD.AD95.C895**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0020-76

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102412092205880575

Informação obtida em 31/10/2023 15:21:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.028.316/0020-76
Certidão nº: 60598298/2023
Expedição: 31/10/2023, às 15:20:25
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0020-76**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100207-63.2021.5.01.0019 - TRT 01ª Região ** (19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0126900-98.2000.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100152-28.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100968-10.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100806-44.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100047-46.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100113-26.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100274-36.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100608-70.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001208-61.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região ** (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000511-07.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região ** (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0000178-25.2019.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000320-24.2022.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000867-74.2016.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI)
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000252-06.2021.5.06.0121 - TRT 06ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA)
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000263-26.2017.5.21.0002 - TRT 21ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000880-67.2014.5.21.0009 - TRT 21ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000110-30.2021.5.21.0009 - TRT 21ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 66.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

disposição legal, contiver força executiva.

***Parecer nº 329 -* Palmeira, 08/11/2023**

Para: Setor de Licitação (Ederson)

Processo nº 276/2023

Assunto: Requisitos para contratação direta

Objeto: serviços postais exclusivos

Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

1 Em cumprimento ao art. 13, §3º da Resolução nº 147/2023 desta Câmara e art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento foi encaminhado para análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a **contratação de serviços postais exclusivos**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2 No caso deste órgão legislativo, o departamento financeiro (e dentro dele a divisão de material e patrimônio) é o setor responsável pelas aquisições e contratações, conforme art. 16, inciso I, da Resolução nº 104/2014 desta Câmara:

> *Art. 16. A Divisão de material e patrimônio faz parte do departamento Financeiro e será responsável pelas seguintes atribuições:*
>
> *I – promover, mediante autorização do Presidente, licitações para aquisição de material e serviços, na conformidade com as requisições efetivas pelos demais órgãos dos Serviços Administrativos, observadas as normas legais e regulamentares próprias à espécie;*

3 Até o presente momento, compõem o processo os seguintes documentos:

- Termo de Referência (folhas 02/08);
- Estimativa da Despesa/Pesquisa de Preço (folhas 09/12);
- Parecer Contábil (folhas 13/15);

- Autorização do Presidente para abertura do processo de contratação e aprovação do Termo de Referência (folhas 16/17);
- Justificativa para contratação por inexigibilidade (folhas 18/20);
- Documentos de habilitação (folhas 21/28).

4 O processo foi iniciado com o Termo de Referência e justificou-se a aquisição ante *"a necessidade do órgão de eventual utilização de serviços postais exclusivos, como envio de correspondências em território nacional, quando não possível o envio através de outro meio eletrônico".*

5 Justificou-se (folhas 18/19) a contratação por meio de inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021, considerando que *"o serviço solicitado só pode ser prestado exclusivamente pela empresa a ser contratada. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0020-76, é a única empresa prestadora dos serviços a serem contratados."*

6 Com relação ao valor, consta a afirmação de que *"para a presente contratação foi realizada uma previsão com base nos valores gastos em anos anteriores com os serviços postais exclusivos que foram prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0020-76, que é a única empresa prestadora dos serviços, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)."*

7 Consignou-se, no processo, por intermédio do Contador responsável (documento de folhas 13/15), a identificação da dotação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende efetivar.

É a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

8 Preliminarmente, à luz do art. 37 da resolução nº 104/2014 desta Câmara, incumbe a esta Procuradoria Legislativa prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade dos atos administrativos. Outrossim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo.

9 Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

10 Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

11 O art. 74 da referida lei acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação nas seguintes hipóteses:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> ***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
>
> *§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo,* ***a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica****.*
>
> *(...)*

12 Assim, a norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por representante comercial exclusivo.

13 Ainda de acordo com a lei, a licitação é inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. A inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar, ela está intimamente

relacionada com o interesse estatal a ser atendido naquele momento. Nesse sentido vale destacar os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho:

> *É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. As considerações acima permitem configurar a inexigibilidade como situação em que a licitação, tal como estrutura legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido. São hipóteses em que a licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada a tanto. Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável se a estruturação do procedimento fosse outra. Por outro lado, impor a licitação em casos de inexigibilidade frustraria o interesse sob tutela estatal. A Administração Pública ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o dito interesse.*[1]

14 Acerca da comprovação formal da ausência de alternativa (art. 74, §1º da lei nº 14.133/2021), entende o doutrinador Marçal:

> *A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.*[2]

15 As atividades desenvolvidas pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT foram definidas na Lei nº 6.538, de 22/06/78, e compreendem a prestação de serviços de telegrama e serviços postais exclusivos (art. 9º e art. 27), serviços postais não exclusivos e atividades correlatas (recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas, distribuição de impressos, boletos bancários e faturas de água, gás, telefone e energia elétrica, venda de selos, etc.), sendo todos considerados como "serviços públicos", mesmo aqueles prestados em concomitância com outras empresas privadas no mercado.

16 A titularidade desses serviços foi atribuída à União, por força do art. 21, inc. X, da CF/88, e sob seu poder remanesce, ainda que, de fato, reconhecida a possibilidade de atendimento

[1] JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 959.
[2] Ibidem, p. 970.

complementar por empresas privadas no mercado. Nesse sentido está o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 46, cuja questão principal era a recepção, ou não, da Lei nº 6.538/78 pela Constituição Federal de 1988, bem como a consequente manutenção, ou não, do regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços listados no art. 9º da Lei nº 6.538/78, já que eles não constavam expressamente do rol do art. 177 da CF/1988, que discrimina as atividades prestadas sob o monopólio da União.

17 No referido julgamento da ação, o STF, além de reconhecer a natureza pública dos serviços prestados pela ECT, entendeu recepcionada a Lei nº 6.538/78 pelo diploma constitucional, mantendo sua vigência e eficácia, e, por consequência, o regime de exclusividade previsto no art.9º e no art.27 do referido diploma:

> *Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:*
> *I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;*
> *II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:*
> *III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.*
> *(...)*
> *Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.*

18 Assim, reconhecido o monopólio da União na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78, restou, com relação a esses serviços exclusivos, inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Da documentação para contratação por inexigibilidade de licitação

19 Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação e os regulamentos específicos deste órgão exigem para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

20 No mais, a fim de se cumprir o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratificados e regulamentados pelo art. 4º da Resolução nº 151/2023 desta Câmara, vejamos:

> *Lei 14.133/2021*
>
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente. (...)*

21 No presente caso, conforme possibilita o art. 9º, inciso V da Resolução nº147/2023 desta Câmara, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Assim, havendo necessidade da contratação do presente objeto, poderá o Diretor Financeiro iniciar o processo com a requisição de sua demanda e com a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 10 da Resolução nº 147/2023 desta Câmara:

> *Art. 9º No âmbito deste Poder Legislativo, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe ao Departamento de Finanças, ressalvadas as seguintes hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar será opcional:*
>
> *(...)*
>
> *V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Gestor de Compras a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.*
>
> *Art. 10 O Termo de Referência ficará sob responsabilidade do servidor designado pelo Diretor Financeiro e deverá ser elaborado em conformidade com as exigências do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

22 O Termo de Referência (folhas 02/08) está presente com a definição do objeto, fundamentação da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor (inexigibilidade), estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária, tudo conforme os requisitos legais exigidos pelo art.6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

23 Com relação à estimativa da despesa e justificativa de preço, foi realizada uma previsão com base nos valores gastos em anos anteriores com os serviços postais exclusivos que foram

prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

24 Tal fundamento encontra amparo no art. 7º da Resolução nº 148/2023 desta Câmara, que regulamentou a pesquisa de preço no âmbito deste órgão:

> *Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
>
> *§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*
>
> *§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*
>
> *§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*
>
> *(...)*

25 A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. A necessidade de demonstração da pesquisa de preço para verificação do valor cobrado no mercado, deve ser efetuada conforme as possibilidades do caso em concreto, considerando as peculiaridades do objeto, devendo contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6°, XXII, I da Lei n° 14.133/2021. Nesse sentido consta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU:

> *Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/1993. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCE 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2015, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas".* (Acórdão 1565/2015, Plenário, relator Min. Vital do Rêgo)

26 No presente caso, restou demonstrada a razoabilidade do preço da despesa pretendida, ante a juntada dos valores gastos nos anos anteriores.

27 A Declaração Orçamentária foi juntada pelo setor Contábil (folhas 13/15), o qual afirmou sobre a existência de saldo financeiro para a respectiva despesa, bem como informou a respectiva dotação para o empenho, juntando-se o demonstrativo de despesa simplificada e relação de empenhos por desdobramento, considerando, para tanto, o ano corrente.

28 Destaca-se que o ato que autoriza a contratação direta obrigatoriamente será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palmeira, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art.72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

29 Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

> *Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
>
> *I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
>
> *II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

30 Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). PROVIDENCIE-SE.

31 Além disso, esta Procuradoria entende que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Foram juntados os seguintes documentos de habilitação:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme art. 68, I da lei nº 14.133/2021 (folha 20);
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal e Federal, conforme art. 68, III da lei nº 14.133/2021; (folhas 21/22) e
- prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme art. 68, IV da lei nº 14.133/2021 (folha 23).

32 A regularidade perante a Justiça do Trabalho não foi comprovada (art. 68, V da lei nº 14.133/2021). Sabe-se que a exigência das certidões de regularidade fiscal tem por finalidade a própria proteção ao erário. No entanto, considerando os procedimentos de Dispensa de Licitação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no ano de 2008, já se manifestou no sentido de que *"caso seja de fácil obtenção e não gere custos, deverão ser requeridos todos os certificados de regularidade fiscal possíveis. Quando houver dificuldades que não se mostrem razoáveis à contratação (v.g. por urgência ou valor), devidamente motivadas, poderão ser dispensadas algumas certidões, mostrando-se razoável que seja exigido apenas documento tocante à Fazenda Federal e também à da esfera política contratante." (Acórdão nº 1356/08 – Pleno. Relator Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães. TCE/PR).* Caso o órgão público deixe de contratar com a referida empresa, não terá outra forma para suprir a necessidade dos serviços postais, já que os mesmos são prestados de forma exclusiva, o que poderia trazer inúmeros prejuízos à administração pública. Diante de todo o exposto, com base no Acórdão nº 1356/2008 do Pleno do TCE/PR, na urgência do caso, na relevância da questão, na exclusividade dos serviços, na impossibilidade de competição e no atendimento aos princípios da Administração Pública, esta Procuradoria orienta pela possibilidade de dispensa da comprovação de regularidade de débitos trabalhistas.

33 Ainda, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

34 Geralmente a empresa contratada apresenta um contrato de adesão aos seus serviços, negando-se a alterar qualquer cláusula do contrato por ordens superiores. Sendo assim, o contrato pode ser substituído pela nota de empenho, por ser serviço de prestação imediata. A substituição do contrato encontra amparo no art. 95 da Lei 14.133/21:

> *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
>
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
>
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

35 A autorização da autoridade competente para abertura do presente processo e aprovação do termo de referência consta na folha 16.

36 Assim sendo, a contratação direta (seja dispensa ou inexigibilidade de licitação) deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

CONCLUSÃO

37 Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos elencados.

38 Ainda, no que couber, o procedimento deve atender ao disposto na resolução nº 146/2022 desta Câmara, que dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos administrativos e o uso de assinatura eletrônica nos documentos.

É o parecer, à consideração superior.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Câmara Municipal de
PALMEIRA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021, resolve homologar a Inexigibilidade Nº 19/2023, que tem como objeto a contratação de serviços postais exclusivos, e adjudicar o objeto em favor do fornecedor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0020-76, no valor de R$ 1.00,00 (um mil reais).

Palmeira, 20 de novembro de 2023.

Odair Sanson Junior
Presidente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4e673aed-7e43-4ed9-84db-0c8940fb88ae

Assinado por: ODAIR JOSE SANSON JUNIOR 20/11/2023 20:24:39
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021, resolve homologar a Inexigibilidade Nº 19/2023, que tem como objeto a contratação de serviços postais exclusivos, e adjudicar o objeto em favor do fornecedor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0020-76, no valor de R$ 1.00,00 (um mil reais).

Palmeira, 20 de novembro de 2023.

ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:81C0DEF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2023. Edição 2902
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/